



MENSAGEM N.º **0032**, DE 13 DE *novembro* DE 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº <u>1592</u>
DATA:	<u>13/11/2006</u>
HORA:	<u>17:30</u>
<u>Cristina</u>	
Funcionário	

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, com fundamento no art. 76, I e XII da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre **ESTRUTURAÇÃO DA COMISSÃO DE IMPLEMENTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS - PNAFM**, e dá outras providências.

Este projeto de lei dá condições para operacionalização do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, que marcará nossa Gestão com a modernização na administração tributária.

Através da aprovação dessa Lei Complementar serão criados 60 (sessenta) cargos comissionados, de vigência temporária – limitada a execução do Programa, ou seja, até a conclusão da prestação de contas dos recursos recebidos e gastos, cujo montante justifica o grande aparato de servidores.

Sendo estas as razões que justificam a propositura, submeto-a com o incluso Projeto de Lei, confiante em sua pronta aprovação diante do reconhecimento do espírito público dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

Face ao exposto, solicito a Vossa Excelência e a seus dignos pares apreciar a matéria que ora se cuida, submetendo sua tramitação a regime de urgência.

No ensejo, formulo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e consideração.


Agostinho Frederico Carmo Gomes
Prefeito em Exercício de Fortaleza



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012, DE 14 DE novembro DE 2006

Dispõe sobre a estruturação da Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. A Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, instituída pelo Decreto nº 11.810, de 26 de abril de 2005, será composta por 60 (sessenta) membros, sendo:

- I - 01 (um) Coordenador Geral;
- II - 01 (um) Subcoordenador Técnico;
- III - 01 (um) Subcoordenador Administrativo;
- IV - 01 (um) Subcoordenador Financeiro;
- V - 40 (quarenta) Assessores da Coordenação;
- VI - 16 (dezesesseis) Encarregados de Atividades Técnicas.

Art. 2º Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

- I - 01 (um) Assessor Técnico/Coordenador Geral, simbologia DAS.1;
- II - 01 (um) Assistente Técnico/Subcoordenador Técnico, simbologia DAS.2;
- III - 01 (um) Assistente Técnico/Subcoordenador Administrativo, simbologia DAS.2;
- IV - 01 (um) Assistente Técnico/Subcoordenador Financeiro, simbologia DAS.2;
- V - 40 (quarenta) Auxiliar Técnico/Assessores da Coordenação, simbologia DAS.3;
- VI - 16 (dezesesseis) Encarregados de Atividades Técnicas, simbologia DNI.1;

§1º. Os cargos comissionados ora criados terão validade temporária, extinguindo-se automaticamente após a conclusão da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM;

§2º. Excepcionalmente, os cargos indicados no inciso VI, poderão ser ocupados por servidores não efetivos.

GABINETE DA PREFEITA

Avenida Luciano Carneiro, 2235 – Vila União - CEP: 60.410-691
Fortaleza – CE - www.fortaleza.ce.gov.br - Telefone: (85) 3255-8300



§3º. A designação dos integrantes da Comissão as quais se refere esta Lei Complementar dar-se-á por ato da Chefe do Poder Executivo, abonado pelo Secretário de Administração do Município.

§4º. As designações dos componentes da Comissão ora estruturada ficam ratificadas pela presente Lei Complementar, bem como, o efeito financeiro sobre a folha de pagamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar, serão arcadas como contrapartida aos recursos advindos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, por meio de dotação orçamentária da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza - SEFIN.

Art. 4º. Compete à Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM:

I - Funcionar como Unidade Executora Municipal - UEM, do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM;

II - Elaborar, coordenar e supervisionar os projetos inseridos no Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM;

III - Administrar os recursos financeiros e demais obrigações que forem estabelecidas no contrato de sub-empréstimo firmado com a Caixa Econômica Federal, agente financeiro da União, e demais documentos do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos _____ dias do mês de _____ de 2006.

Agostinho Frederico Carmo Gomes

Prefeito em Exercício de Fortaleza



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 0313 06

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012/06

MENSAGEM Nº 0032/06

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA EM EXERCÍCIO

Senhores Membros da Comissão,

RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de projeto de lei Complementar de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em exercício, que dispõe sobre a *estruturação da Comissão de Implementação e Execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, e dá outras providências*.

2. Segundo a exposição de motivos apresentada pelo nobre chefe do Executivo Municipal, na mensagem que encaminha o projeto em comento, aduz que o projeto em tela, caso aprovado por este Legislativo, dará condições para a operacionalização do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, que marcará esta gestão com a modernização da administração tributária, e que, com a aprovação do projeto referenciado, serão criados 60 (sessenta) cargos comissionados, de vigência temporária, limitada a execução do programa, ou seja, até a conclusão da prestação de contas dos recursos recebidos e gastos, cujo montante justifica o grande aparato de servidores.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍCIA

3. Quanto ao aspecto da legalidade, não evidenciamos nenhuma contrariedade a dispositivos legais, conforme se passa a demonstrar a seguir. No âmbito da constitucionalidade, a inclusa propositura encontra fundamento no art. 40, inciso I da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, que estabelece como sendo de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou aumento de remuneração de seus membros. Assim, só o prefeito pode tomar a iniciativa de

propor os projetos de leis necessários à criação de cargos nos quadros do funcionalismo, bem como a criação de novas funções, mesmo que de caráter temporário.

CONCLUSÃO/ENCAMINHAMENTO

4. Assim, efetivando análise da legalidade e de mérito relativa à conveniência e oportunidade do ato, entendemos que não há nenhum óbice jurídico à apreciação e aprovação do presente projeto, pelo que somos favoráveis a seu encaminhamento para deliberação pelo Plenário desta augusta Casa Legislativa.

Submeto a matéria relatada à elevada consideração dos membros desta Comissão, com sugestão de encaminhamento pela sua aprovação.

É o nosso parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 21 DE ~~setembro~~ ^{outubro} DE 2006.

Relator

[Assinatura]

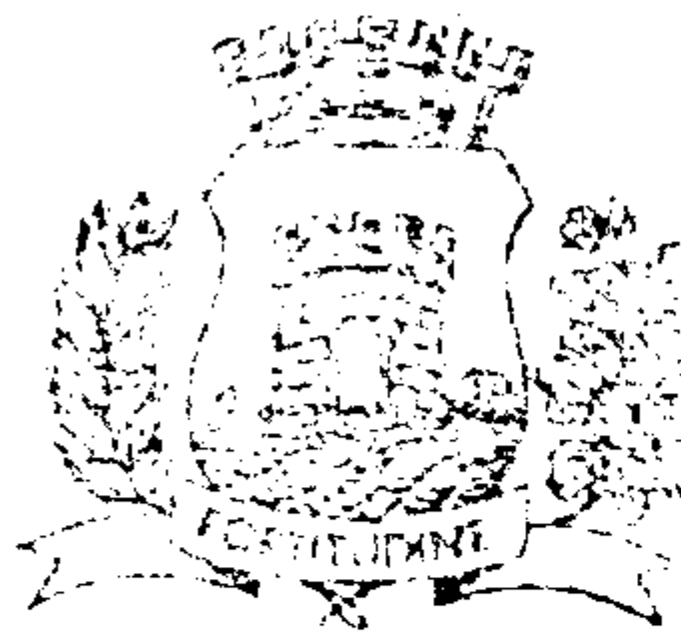
[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Idalmei Feitor: (contra)

[Assinatura]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/06
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0012/06 MENSAGEM
0032/06.

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA ____/____/____

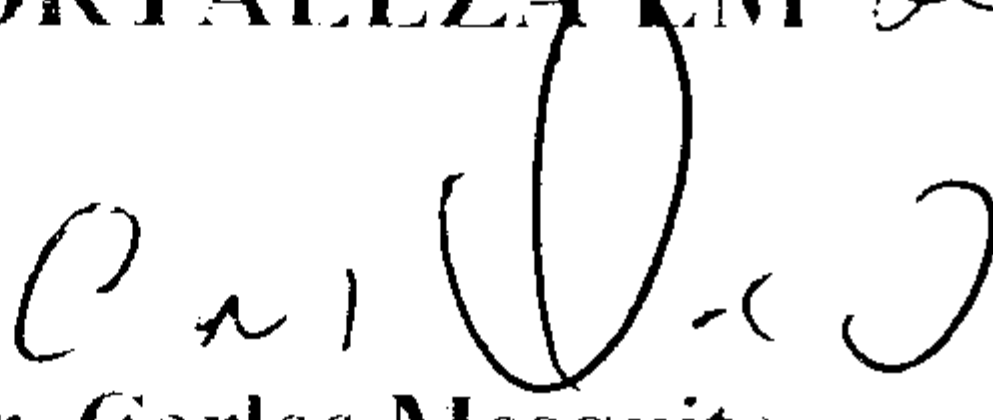
PRESIDENTE

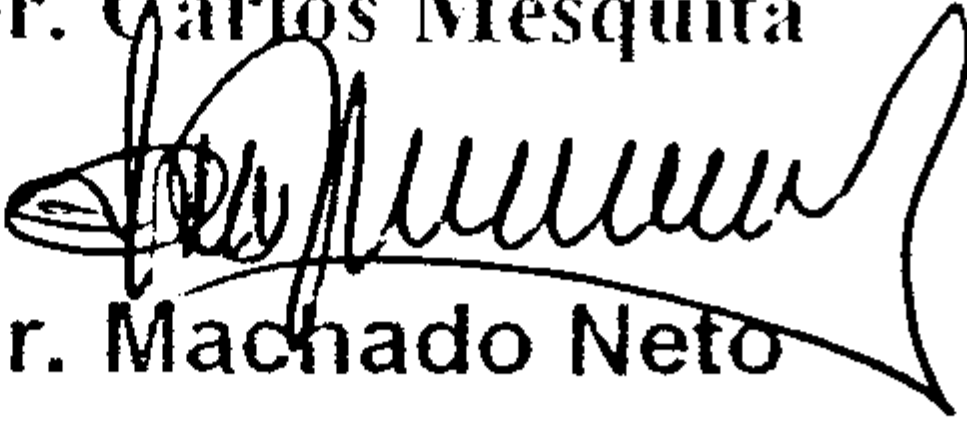
“Suprime o § 2º do Art. 2º,
do Projeto de Lei
Complementar Nº 0012/06,
o texto que indica:”

À CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

“ Fica suprimido o § 2º do Art. 2º. do Projeto de Lei Complementar
Nº 0012/06.”

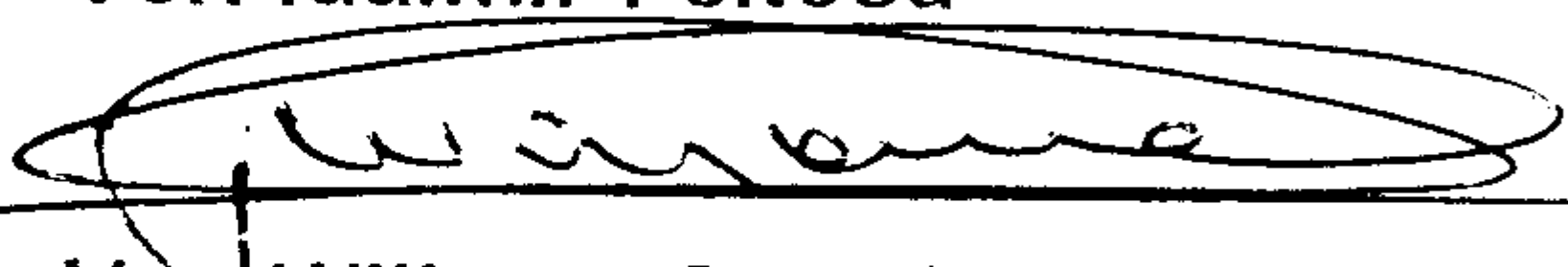
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2006


Ver. Carlos Mesquita

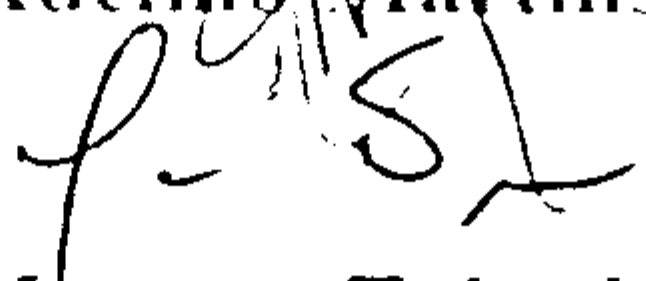

Ver. Machado Neto


Ver. José Carlos (Cacá)

Ver. Idalmir Feitosa


Ver. Willame Correia


Ver. Adelmo Martins


Ver. Marcus Teixeira

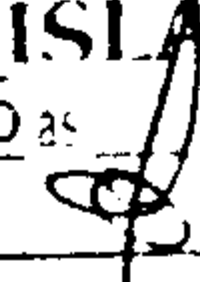

Ver. Nelba Fortaleza

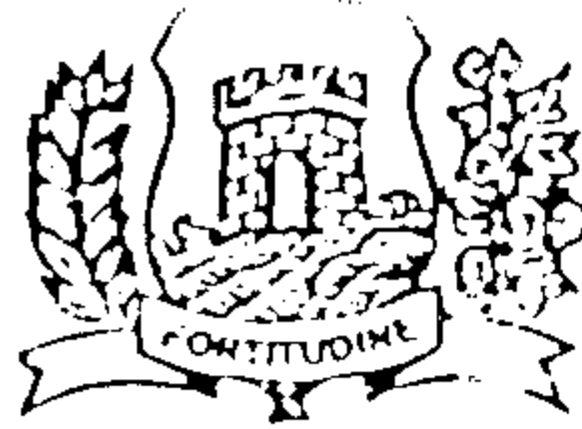
Ver. Auri Nogueira

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, visa objetivamente, impedir a nomeação indevida, tratada no § 2º do Art. 2º, do Projeto de Lei Complementar Nº 0012/06.

Rua Thompsom Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444.8300 – Fax: (85) 3278.1650
www.cmfor.ce.gov.br – Fortaleza – Ceará

DEP. LEGISLATIVO
EM 20/11/06 às ____h ____m

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002 /06,
Ao Projeto de Lei Complementar nº 0012/06, referente a
Mensagem nº 0032, de 13-11-06.

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DATA ____/____/____

PRESIDENTE

Dê-se ao § 2º, do art. 2º, desta Lei, a
seguinte nova redação.

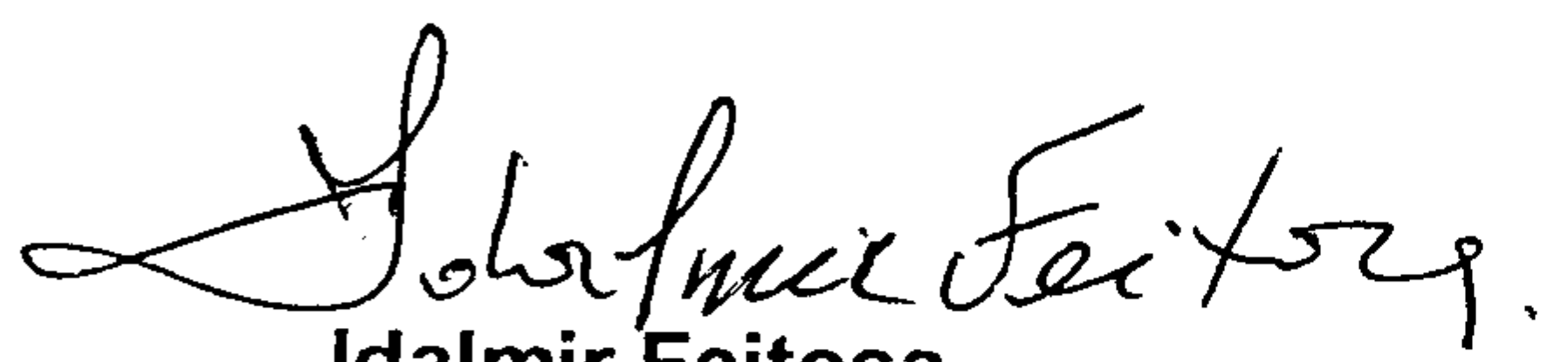
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

§ 1º -

§ 2º - A ocupação dos cargos previstos no item VI, deste artigo, obedecerão as suas indicações os mesmos critérios de ocupação estabelecidos e previstos para os incisos I a V, do já mencionado art. 2º, desta Lei.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
aos, 21 dias do mês novembro de 2006.


Idalmir Feitosa
Líder do PSDB

DEP. LEGISLATI
EM: 21/11/06 às 10 h. 13
Kam
FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

2

JUSTIFICATIVA

Inadmissível que a ocupação de cargos comissionados, sejam efetivados por medidas de excepcionalidades.

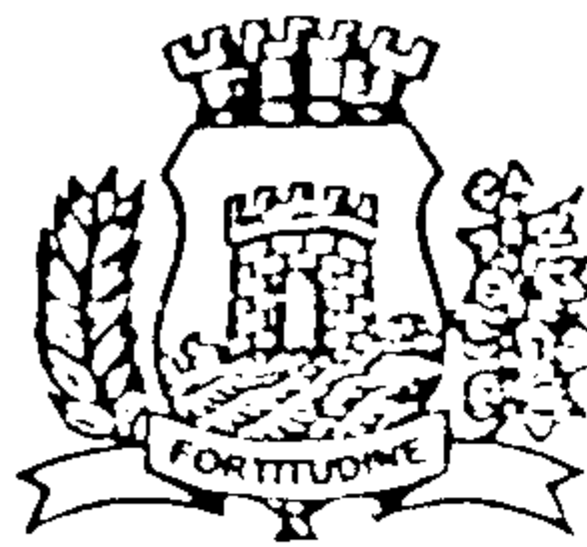
Inconcebível que os critérios estabelecidos em cinco itens de um artigo, apenas, o item VI, fuja dos critérios estabelecidos para as demais 16 (dezesseis) pessoas tratadas diferentemente.

Tratamento desigual para os iguais, representa ao nosso entender privilégios que não devem ser amparados no serviço público por atentarem ao princípio da moralidade, previsto no art. 37, de nossa Constituição Federal.

Esta é a razão de nossa Emenda, que todos os ocupantes dos cargos de confiança, sejam nomeados pelo mesmo princípio de igualdade e nunca com privilégios, que representam verdadeiros atos e atitudes de graciosidade e fisiologismo.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
aos, dias do mês de de 2006.


Idalmir Feitsa
Líder do PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

1

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 /06,
Ao Projeto de Lei Complementar nº 0012 de 14-11-06, referente a
Mensagem nº 032 de 13-11-06.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: ____/____/____

PRESIDENTE

Dê-se ao § 1º do art. 2º, a seguinte nova redação.

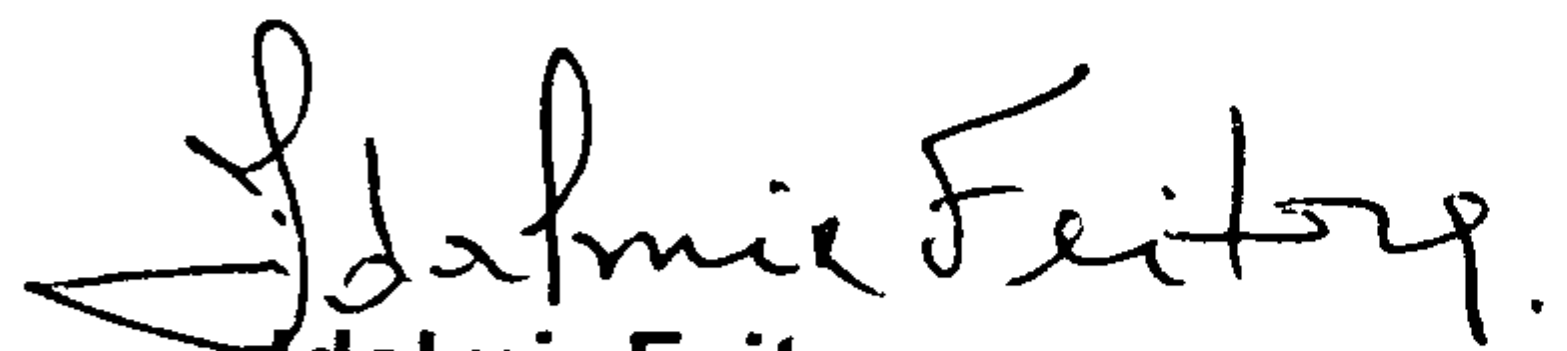
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, APROVA:

Art. 2º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados:

I -
.....
VI -
.....

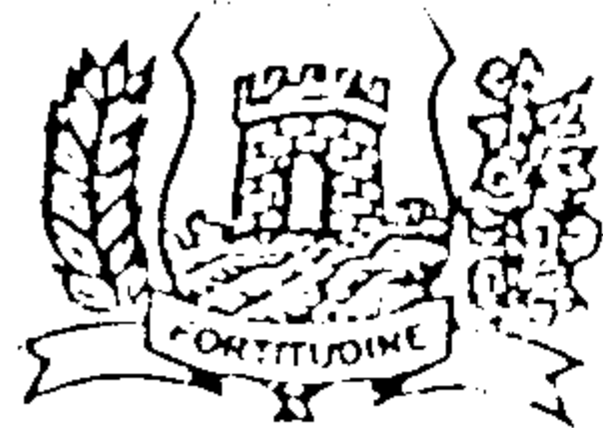
§ 1º - Os cargos comissionados ora criados terão validade improrrogável de 02 (dois) anos, prazo suficiente para conclusão da prestação de contas do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
aos, 21 dias do mês de novembro de 2006.


Idalmir Feitosa
Líder do PSDB

DEP. LEGISLATIVO
EM 21/11/06

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

O prazo estabelecido de 02 (dois) anos para extinção dos cargos comissionados, ora aqui criados, guarda obediência ao princípio da moralidade administrativa, previsto no art. 37, de nossa Constituição Federal.

Por outro lado, não sendo estabelecido o prazo de conclusão para a implantação dos serviços identificados, tornar-se-á um vício oneroso e por graciousidade os referidos cargos comissionados, ficam sendo utilizados como cabides de emprego e de puro apadrinhamento que encerram os decantados atos de fisologismo nos serviços públicos diante das três esferas de governo.

Nestas circunstâncias para o bem e defesa do Erário Municipal, torna-se imprescindível à estipulação do prazo de 02 (dois) anos aqui estabelecido para a extinção dos cargos de confiança previstos no § 1º, do art 2º, desta futura lei.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,
aos, dias do mês de de 2006.


Idalmir Feitosa
Líder do PSDB



Câmara Municipal de Fortaleza

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA ____/____/____

PRESIDENTE

Emenda Modificativa nº 004 / 2006

Ao Projeto de Lei Complementar nº 0012 / 2006
(Mensagem nº 0032/2006)

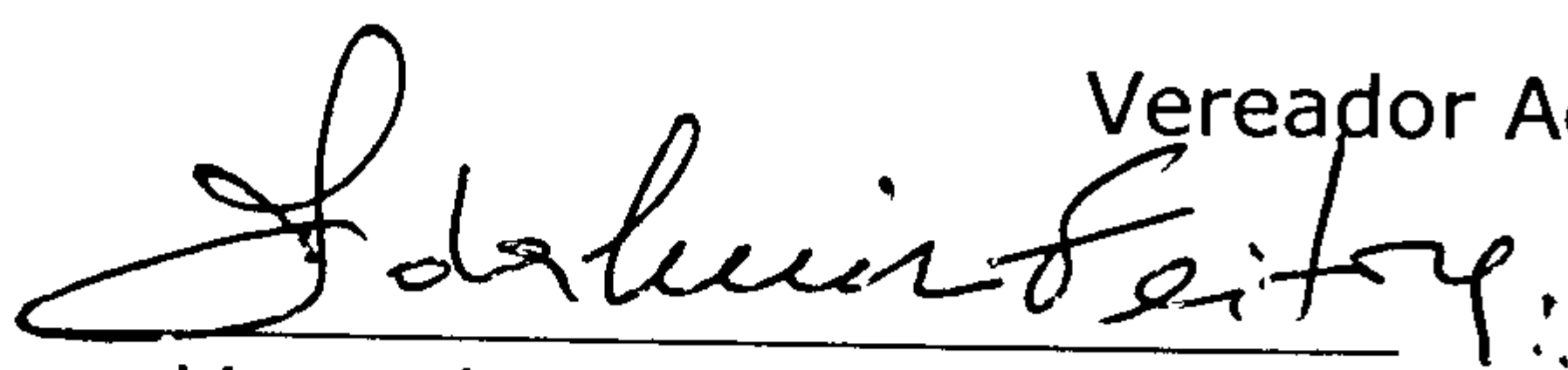
"Dá nova redação o § 2º do inciso VI do Art. 2º
do Projeto de Lei Complementar nº 0012 /2006"

Art. 2º...

Item VI...

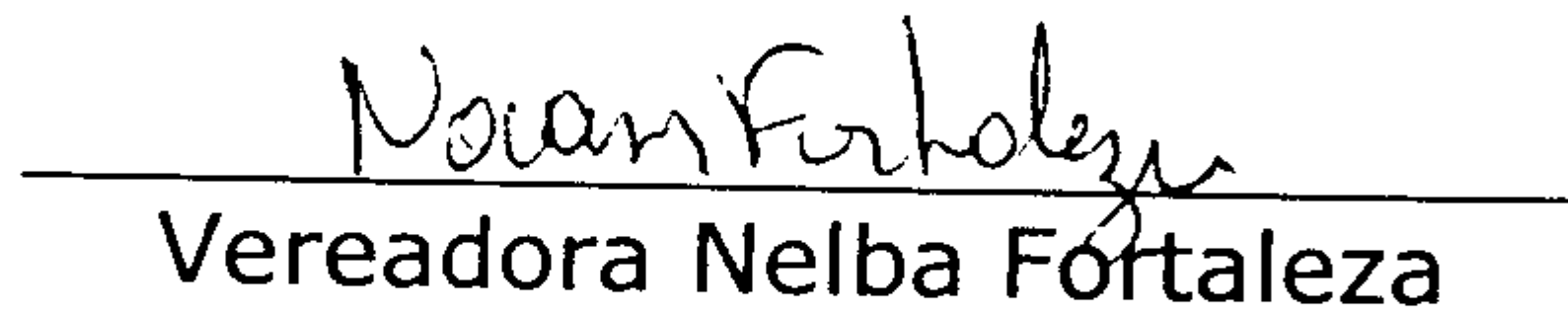
§ 2º Embora, os cargos indicados no inciso VI, tenham validade temporária, serão ocupados por servidores efetivos conforme a Lei.

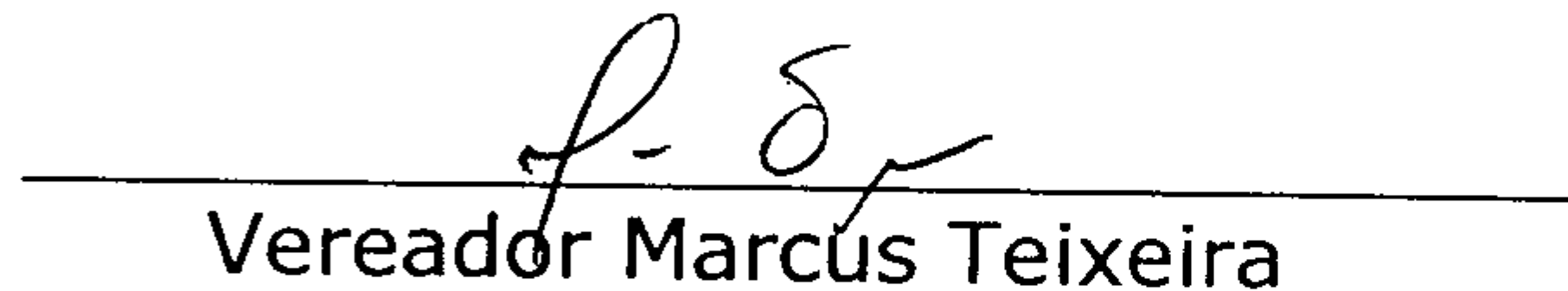
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM 21 DE 11 DE 2006.


Vereador Idalmir Feitosa

Vereador Adelmo Martins - PL


Vereador Carlos Mesquita

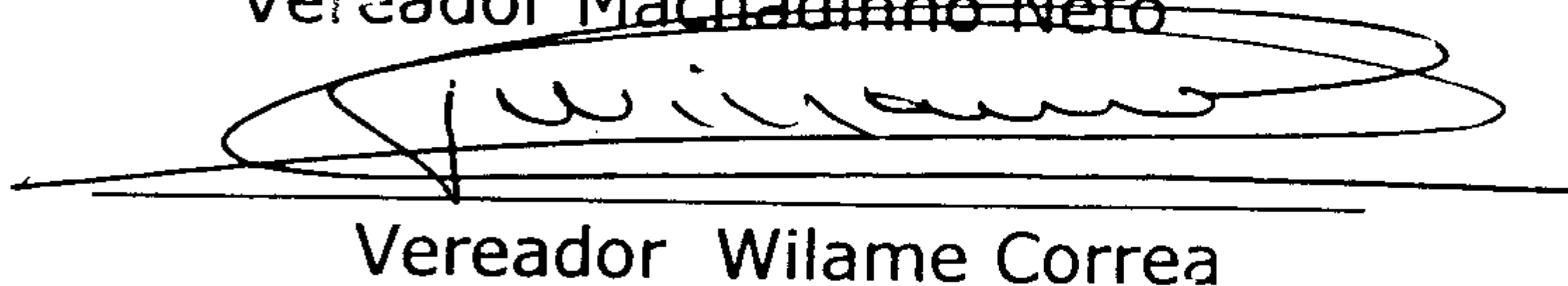

Vereadora Nelba Fortaleza


Vereador Marcus Teixeira

Vereador Alri Nogueira

Vereador ~~Machadinho Neto~~


Vereador José Carlos (Cacá)


Vereador Wilame Correa

DEP LEGISLATIVO
EM 21 DE 11 DE 2006

FUNCIONÁRIO

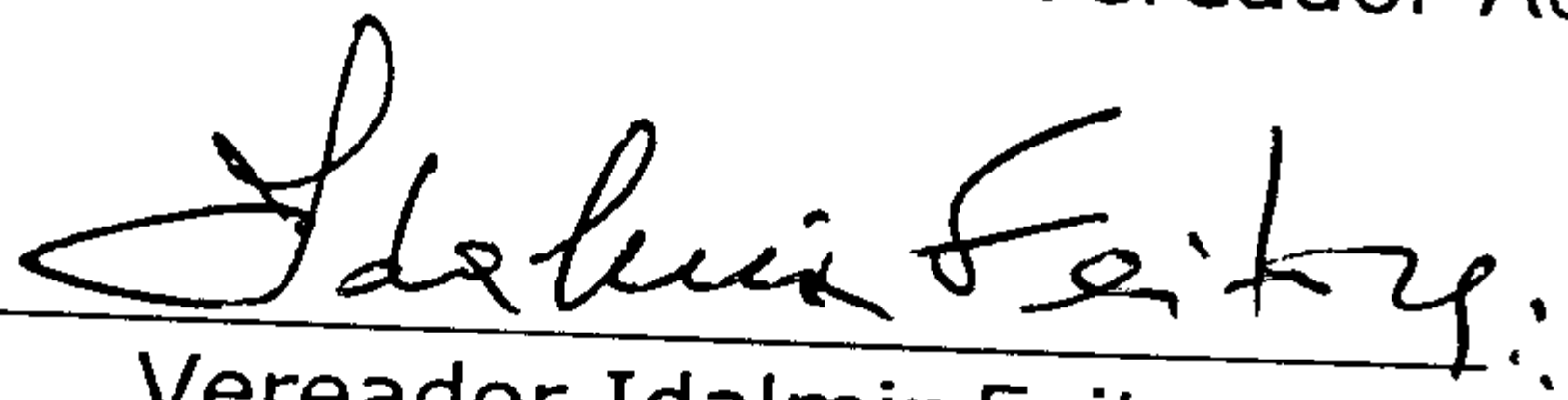


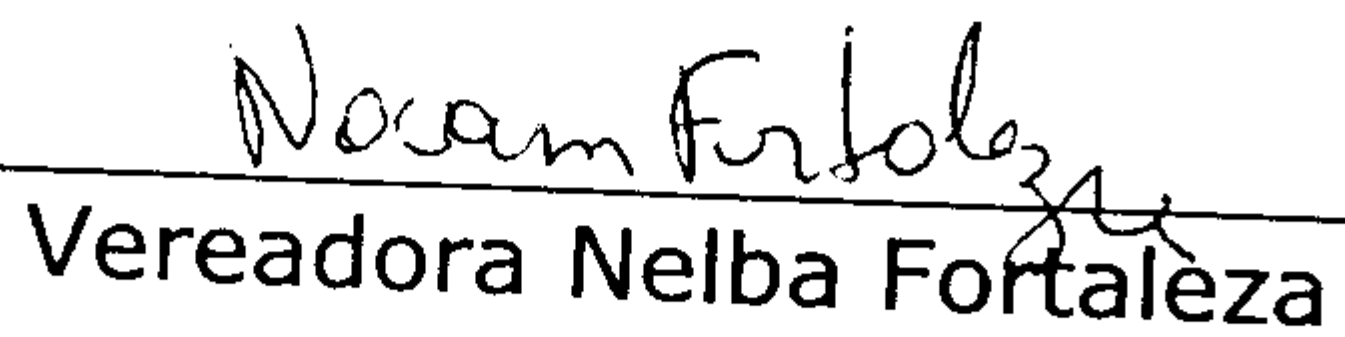
Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem como finalidade preservar e respeitar a especificação contida na Lei 7044 de 26.12.91, onde cita que os cargos comissionados de simbologia DNI são providos por servidores municipais.

Vereador Adelmo Martins - PL

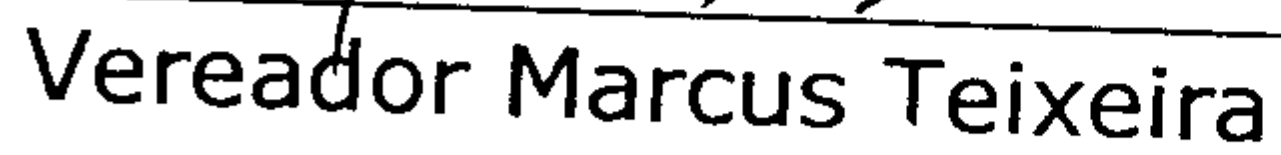

Vereador Idalmir Feitosa


Vereadora Nelba Fortaleza

Vereador Alri Nogueira


Vereador José Carlos (Cacá)


Vereador Carlos Mesquita


Vereador Marcus Teixeira

Vereador Machadinho Neto


Vereador Wilame Correa